



PORTARIA Nº 21/GM5, DE 07 DE JANEIRO DE 1985.

Transfere a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, a jurisdição técnica, administrativa e operacional do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o item IV do parágrafo único, do artigo 63, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969, e considerando o artigo 2º e seu parágrafo, da lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972; resolve:

Art. 1º Transferir a jurisdição técnica, administrativa e operacional do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.

§ 1º A transferência de jurisdição terá lugar no dia 20 de janeiro de 1985 e será efetivada mediante Termo de Transferência de Jurisdição, transcrito no livro próprio do Aeroporto e assinado por Representantes do Ministério da Aeronáutica e da INFRAERO.

§ 2º Na mesma data a INFRAERO empossará o Administrador do Aeroporto.

Art.2º A jurisdição da INFRAERO se exercerá sobre toda a área do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, com exceção das áreas ocupadas pelas instalações da Diretoria Eletrônica e Proteção ao Vôo – DEPV – (Salas de Tráfego e Meteorologia, Sítios dos Radares, Recepção, Transmissão, Marcador Médio, Jardim Meteorológico Tetometro, RVR, ILS, etc.), do Departamento de Aviação Civil – DAC – e Telecomunicações Aeronáuticas S/A – TASA – (Central Telefônica), as quais ficarão, respectivamente, sob a jurisdição da DEPV, DAC e TASA.

Parágrafo Único. A delimitação dessas áreas será aprovada por Portaria do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3º Os bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos, pertencentes à União, localizados na área do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, ficarão sob a responsabilidade e guarda da INFRAERO, com exceção dos destinados aos Serviços Federais e Estaduais que irão operar no Aeroporto e os ainda em execução, a saber:

a – Serviço Regional de Proteção ao Vôo, Serviços de Controle e Fiscalização da Aviação Civil.

b – Serviços de Fiscalização Alfandegária, de Saúde Pública, de Imigração, de Polícia e de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal.

c – Serviço de Telefonia.

Parágrafo Único. Os bens, instalações e equipamentos que, por força deste artigo, passarem a responsabilidade e guarda da INFRAERO serão arroladas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data referida no parágrafo 1º do artigo 1º desta Portaria e serão transferidos para o Controle e Carga da Empresa, mediante Termos de Entrega e Recebimento.

Art. 4º A INFRAERO fixará a estrutura orgânica da Administração do aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, regulará o seu funcionamento, designará o Administrador e definirá suas responsabilidades, competência e autoridade.

Art. 5º Todos os serviços Federais e Estaduais que venham a operar no Aeroporto observarão subordinação técnica, operacional, disciplinar e administrativa à autoridade competente dos respectivos Ministérios, cabendo ao Administrador do Aeroporto baixar instruções gerais, com vistas a adoção e implantação de medidas que visem:

- a – a segurança geral do Aeroporto;
- b – o desimpedido movimento de aeronaves no solo e seu rápido desembarço para o vôo;
- c – o rápido desembarço dos passageiros e bagagens;
- d – o controlado manuseio de carga aérea em movimento e armazenada;
- e – a proteção e o conforto de todos que se utilizam do aeroporto;
- f – a preservação da ordem, da disciplina e da boa apresentação do Aeroporto;

Art. 6º Todos os serviços que venham a operar no Aeroporto por Empresas, Entidades, Órgãos ou pessoas que utilizam aeronaves para transporte aéreo ou outros fins, bem como os que venham a explorar atividades de apoio as aeronaves, observarão subordinação técnica, administrativa e operacional, aos seus respectivos Órgãos Superiores, mas acatarão as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto para fins descritos na alíneas “a” a “f” do artigo anterior.

Art. 7º A INFRAERO, diretamente, ou através do Administrador do Aeroporto, manterá entendimentos com Órgãos do Ministério da Aeronáutica sediados na área, visando a coordenação de planos, critérios e providências, para resolver problemas de interesse comum.

Art. 8º A partir da data fixada no parágrafo 1º do artigo 1º desta Portaria, a INFRAERO assumirá os direitos e as responsabilidades que cabem à COPASP em decorrência de Contrato com a Petrobras Distribuidora S/A (arrendamento de área para o Sistema de abastecimento de combustível) e Convênios com a Companhia Energética de São Paulo(CESP) e Companhia Estadual de Saneamento (água e esgoto).

Parágrafo Único. O Ministério da Aeronáutica responderá por todas as obrigações empenhadas ou anteriormente autorizadas relativas a qualquer serviço, obra ou instalação do Aeroporto, bem como, as que decorram de quaisquer atos praticados anteriormente a esta data.

Art. 9º A INFRAERO deverá observar, no tocante a operação do Aeroporto, padrões técnicos e de operação, de acordo com as normas adotadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos através de entendimentos entre a INFRAERO e os Órgãos interessados e, em ultima instancia, pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e, em especial, as Portarias nº1277/GM5, de 13 de setembro de 1984, e 1332/GM5, de 26 de setembro de 1984.

DÉLIO JARDIM DE MATTOS